

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a atualização, para o 4º trimestre de 2003, da Curva de Aversão a Risco na Região Sul.

Relatório de Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no parágrafo único, art. 2º, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no § 3º, art. 4º, da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, na alínea “f”, art. 13, da Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998, nos incisos I, VII e VIII, art. 3º, e no art. 5º da Resolução nº [351](#), de 11 de novembro de 1998, o que consta do Processo nº 48500.003831/03-54, e considerando que:

a Curva de Aversão a Risco para o Biênio 2003/2004 da Região Sul teve sua utilização autorizada por meio da Resolução nº [494](#), de 25 de setembro de 2003;

o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhou à ANEEL a Nota Técnica ONS NT 120/2003, referente a “Avaliação do Atendimento Eletroenergético da Região Sul - Revisão 1”, correspondente a atualização, para o 4º trimestre de 2003, da Curva de Aversão a Risco na Região Sul; e

a referida Nota Técnica foi submetida à Audiência Pública nº 30, de caráter documental, no período de 17 a 31 de outubro de 2003, em função da qual foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, que contribuiriam para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar, para o 4º trimestre de 2003, a atualização da Curva de Aversão a Risco na Região Sul, considerando o valor de 15% da energia armazenada máxima da Bacia do Rio Iguaçu, em complementação à curva aprovada na Resolução nº [494](#), de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 05.11.2003, seção 1, p. 75, v. 140, n. 215.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 05.11.2003.